



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 194, DE 25 DE JULHO DE 2024

Institui o Protocolo Integrado de Prevenção e de Medidas de Segurança para o enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 13, de 7 de junho de 2024, que institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 3 de maio de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7);

CONSIDERANDO ainda a Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 10 de novembro de 2023, que institui o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO outrossim a Portaria TRT7.GP nº. 120, de 26 de agosto de 2020, que institui a Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2062/2024,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Integrado de Prevenção e de Medidas de Segurança para o enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos da Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Interpreta-se o termo “servidoras” mencionado no *caput* de forma ampla, a fim de abranger as servidoras efetivas e ocupantes de cargos em comissão, estagiárias, funcionárias terceirizadas e as demais colaboradoras.

Art. 2º Para os fins deste ato, configura violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou que se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º São formas de violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;

V - a violência moral, entendida como qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, incluindo as condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 4º A Ouvidoria da Mulher atuará ativamente no viés preventivo, ficando responsável por:

I - auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, por intermédio de campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, entre outros;

II - divulgar, de maneira ampla, para as magistradas e para as servidoras, os canais de denúncia, atendimento, acolhimento e suporte existentes no âmbito da Sétima Região da Justiça do Trabalho, a Rede de atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os canais de contato em caso de emergência, a saber:

a) canal de denúncia, atendimento e de suporte interno, em casos de violência doméstica e familiar, disponível na página do Canal Mulher no Portal do Tribunal na *internet*;

b) canal para suporte à saúde - Secretaria de Saúde (SS);

c) Central de Atendimento à Mulher - “Ligue 180”;

d) canal de contato em caso de emergência - “Ligue 190”;

e) Rede de Atendimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar;

III - fomentar a elaboração e a divulgação dos protocolos de identificação, prevenção e de primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou pela servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral;

IV - propor a formalização de parcerias para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e das servidoras;

V - propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

VI - propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, fomentando a celebração de termos de cooperação e parcerias com outros órgãos, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas;

VII - fomentar a realização de evento anual sobre a temática.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Executiva da Escola Judicial ficará responsável por oferecer:

I - cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e às servidoras;

II - cursos de capacitação e atualização dos(as) profissionais de segurança que prestam serviços na Sétima Região da Justiça do Trabalho, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e à prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e as servidoras relativamente à violência doméstica e familiar, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

III - cursos de capacitação e atualização dos(as) agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação, prevista na Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020;

IV - cursos de capacitação e atualização dos(as) profissionais de saúde que prestam serviços na Sétima Região da Justiça do Trabalho, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e familiar e à informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Seção I Da Ouvidoria da Mulher

Art. 6º As magistradas e as servidoras vítimas de violência doméstica e familiar poderão acionar a Ouvidoria da Mulher, por meio de formulário disponível na página da Ouvidoria, para receber orientação e auxílio em relação à situação de violência.

Art. 7º O atendimento inicial deve ser realizado, preferencialmente, por profissional do sexo feminino e em local que garanta discricção, segurança e sigilo.

Art. 8º Deverá ser levado em consideração o risco envolvido em cada caso para auxiliar na gestão dos encaminhamentos, verificando se a magistrada ou a servidora tem condições de receber ligações e se tem privacidade no acesso às mensagens e ligações, a fim de se definir qual o melhor meio para que a unidade do tribunal entre em contato sem majorar os riscos.

Art. 9º Ao ser acionada, a Ouvidoria da Mulher deverá:

I - informar os protocolos previstos no Capítulo V deste ato à magistrada ou à servidora;

II - proceder à análise de riscos sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;

III - sugerir e realizar encaminhamento da mulher ao atendimento com profissionais da saúde para que ela receba acolhimento e acompanhamento multidisciplinar necessário, direcionando-a, se for o caso, à Secretaria de Saúde do Tribunal;

IV - sugerir e realizar o encaminhamento da magistrada ou da servidora para que ela receba suporte jurídico e orientação quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas, entre outros;

V - acionar a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, com base em análise de riscos, para que esta emita parecer a respeito da possibilidade de adoção de medidas de segurança para proteção de magistradas e de servidoras em situação de violência doméstica e familiar;

VI - encaminhar a vítima à Rede de Proteção local existente, informando os canais de contato.

Art. 10. Os atendimentos devem ser empáticos, valendo-se de escuta ativa, e devem promover o acolhimento.

Seção II

Da Deliberação de Medidas

Art. 11. A Ouvidoria deverá manter sistema eletrônico para registro e acompanhamento das solicitações apresentadas, resguardado o sigilo das informações nele incluídas.

Art. 12. A Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte do Tribunal deverão emitir parecer sobre o caso, reportando à Ouvidoria da Mulher retorno sobre o atendimento.

Art. 13. A Ouvidoria da Mulher, a depender do conteúdo dos pareceres emitidos pelas áreas mencionadas no art. 12 deste ato, poderá abrir processo de tomada de decisão, no qual serão avaliados, entre outros aspectos:

I - a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à magistrada ou à servidora, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco, bem como a concessão de folgas ou medida similar;

II - o impedimento de ingresso do agressor ao Tribunal ou ao local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;

III - a adoção de medidas que se entenderem necessárias para garantir a integridade física e psicológica de servidoras e de magistradas em situação de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação do protocolo objeto deste Ato deverá ser acompanhada pela Ouvidoria da Mulher, que opinará sobre o planejamento, execução, acompanhamento e sobre a avaliação das ações promovidas.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta norma, a Ouvidoria da Mulher poderá contar com o apoio:

I - do Comitê de Ética e Integridade;

II - do Comitê de Segurança Institucional;

III - do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de Primeiro Grau;

IV - do Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de Segundo Grau;

V - do Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina e de Igualdade de Gênero (SIPIFIG).

Art. 15. O presente Protocolo será revisto e atualizado após os dois primeiros anos de sua vigência.

Parágrafo único. A Presidência, mediante provocação da Ouvidoria da Mulher, deverá definir indicadores de desempenho relativos ao tempo para resposta às denúncias encaminhadas com base nos dados levantados durante o período.

Art. 16. A Ouvidoria da Mulher deverá publicar relatório com dados anonimizados acerca do número de denúncias de violência doméstica cometida contra servidoras e magistradas a cada dois anos.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 25 de julho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal